

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 142/2015 de 4 de Maio de 2015

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

Considerando a necessidade da criação de condições que permitam desenvolver projetos consistentes ao nível da formação de jovens atletas, nomeadamente as Seleções dos Açores participantes nos Jogos das Ilhas organizados pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas (COJI);

Considerando a adesão da Região ao projeto “Jogos das Ilhas”, e no qual se tem estado a participar desde há vários anos, a preparação atempada deste evento desportivo de relevante interesse promocional é fundamental para se alcançarem os objetivos de qualidade que lhe estão subjacentes;

Considerando que a Associação Regional de Vela dos Açores aderiu ao projeto Jogos das Ilhas comprometendo-se a executar o plano de preparação e enquadrar a participação nos Jogos das Ilhas “Açores 2015”;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional, como primeiro outorgante;
2. A Associação Regional de Vela dos Açores, adiante designada por ARVA, representada por Vítor José Nunes de Medeiros, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do plano de preparação e a participação nos Jogos das Ilhas “Açores 2015”, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de agosto de 2015.

Cláusula 3.ª

Apoios

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, os seguintes apoios:

1. A atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 3.104,10 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 2.041,00;

2. Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do plano de preparação do ano de 2015 e a participação nos Jogos das Ilhas “Açores 2015”, abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual 2015 e processada pela DRD após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, a ARVA, compromete-se a:

1. Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o plano de preparação, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;

2. Participar nos Jogos das Ilhas “Açores 2015”, enquadrando a sua comitiva no respeito pelos objetivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo COJI e pugnando por uma representação condigna, para que os elementos integrantes da comitiva:

2.1 Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas dos Jogos;

2.2 Participem em todas as provas para as quais foram apurados;

2.3 Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3. Cumprir os requisitos do projeto Jogos das Ilhas, nomeadamente:

3.1 Garantir unidade na execução do plano de preparação;

3.2 Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspetos: administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as ações realizadas;

3.3 Realizar um momento com um mínimo de 5 sessões de treino;

3.4 Garantir a participação de um mínimo de 6 elementos, de entre atletas, treinador e dirigente, no único momento de trabalho previsto.

4. Apresentar à DRD, até 1 de julho de 2015, um relatório demonstrativo do desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade;

5. Divulgar o presente contrato-programa pelas restantes associações.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

1. O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- 1.1 Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- 1.2 Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1 o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª, já recebida;

3. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

- 2.1 A realização de um número de momentos e de um número de sessões de treino bem como a participação de um número de participantes inferiores ao referido nos n.ºs 3.3 e 3.4 do n.º 3 da cláusula 5.ª, respetivamente, motivará a redução de um valor proporcional;
- 2.2 O incumprimento dos n.ºs: 2, 3 (3.1 e 3.2) 4 e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª, por cada penalização.

22 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional de Vela dos Açores, *Vítor José Nunes de Medeiros*. - Compromisso n.º E451501643.